

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1994/80 (PROC.DRE - SJRP 6322/82)

INTERESSADO : COLÉGIO COMERCIAL "NOVA GRANADA", DE NOVA GRANADA.

ASSUNTO : CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES DE ALUNOS CONCLUINTES DE 2º GRAU - CURSO TÉCNICO EM CONTABILIDADE NOS ANOS DE 1975-1976 e 1977 (Inclusão de Luiz Carlos Marabezi)

RELATOR : CONSº AROLDO BORGES DINIZ

PARECER CEE : 0023/83 - CESC - APROVADO EM 19/ 1/ 83

1 - HISTÓRICO

1.1. A direção do Colégio Comercial "Nova Granada", de Nova Granada encaminha ao Sr. Coordenador de Ensino do Interior e este ao Conselho Estadual de Educação solicitação de convalidação dos atos escolares praticados pelo aluno Luiz Carlos Marabezi, concluinte da Habilitação Técnico em Contabilidade, que deixou de cursar matérias de Educação Geral.

1.2. Esclarece que o referido aluno cursou a habilitação de Técnico em Contabilidade no Colégio Comercial "Nova Granada", concluindo-a em 1975, um dos anos em que se verificaram irregularidades detectadas pela Supervisão apenas em 1980, quando do reconhecimento do Curso.

1.3. Este Conselho, pelo parecer CEE nº 1959/80, da nobre Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia, convalidou os atos escolares praticados pelos alunos da Escola, concluintes de curso em 1975, 1976 e 1977, autorizando-os a prestar exames especiais, no próprio Colégio Comercial "Nova Granada", das disciplinas não cursadas.

1.4. O aluno Luiz Carlos Marabezi não teve seu nome incluído na primeira lista, porque apresentava irregularidade no Histórico Escolar referente ao 1º grau.

1.5. Como, pelo Parecer CEE nº 1624/81, teve regularizada sua situação escolar quanto ao 1º grau, a direção da Escola "solicita autorização para dispensar ao aluno idêntico tratamento dos alunos relacionados no Parecer nº 1959/80 - CESC, de 10/12/80.

1.6. O protocolado tramitou pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação que opinaram favoravelmente ao solicitado, isto é, a que o aluno seja submetido a exames especiais, na própria Escola, em Ciências Físicas e Biológicas e Programas de Saú-

de tratamento idêntico, pois, ao que receberam os alunos contempla-

2. A P R E C I A Ç Ã O

2.1. Trata-se de pedido de inclusão do aluno Luiz Carlos Marabezi na relação de alunos concluintes do 2º grau do Curso Técnico em contabilidade do Colégio Comercial "Nova Granada", nos anos de 1975, 1976 e 1977, que mereceram deste Conselho o Parecer CEE no 1959/81, autorizando-os a prestar exames especiais, "na própria Escola, dos componentes curriculares obrigatórios por força da Resolução CEE nº 08/71, não cursados, excetuando os casos dos alunos que cursaram Desenho em vez de Educação Artística" (fls.80/81).

2.2. O solicitado encontra amparo no Parecer CEE 1959/80 mencionado e, ainda, em outros deste Conselho para casos semelhantes.

3 - C O N C L U S Ã O

3.1. O aluno Luiz Carlos Marabezi, concluinte da Habilitação Técnico em Contabilidade do Colégio Comercial "Nova Granada". deve ser submetido a exames especiais, na própria escola, dos componentes curriculares obrigatórios pela Resolução CEE nº 08/71, não cursados de Ciências Físicas e Biológicas e Programas de Saúde.

3.2. As fichas escolares, se já expedidas, deverão ser complementadas com o registro dos resultados desses exames.

CESG, 10 de dezembro de 1982

a) CONGº AROLD O BORGES DINIZ - RELATOR

4 - D E C I S Ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Pilho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 22 de dezembro de 1982.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de janeiro de 1983

a) Consº Alpíno Lopes Casali - no exercício
da Presidência - Art. 13 § 3º do Regimento
do C.E.E.